



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jd. Bandeirantes
86.065-040 - Londrina-PR - Fone: (43) 3375-0283
cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a possibilidade de captação de recursos mediante renúncia fiscal por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme regulamentação federal;

Considerando o art. 3º da Lei 12.213, de janeiro de 2010 que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em até 1% (um por cento) para pessoas jurídicas;

Considerando o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Municipais em até 6% (seis por cento) para pessoas físicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

Considerando a Lei Municipal 7.841/1999, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

Considerando o Decreto Municipal 601/2003, que regulamentou o FMDI;

Considerando que a legalidade da criação de Banco de Projetos por Conselhos do Idoso já foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Paraná, que assentou ser possível a permanência do sistema de "Banco de Projetos" junto aos Conselhos de Direitos do Idoso, nas esferas estadual e municipal, desde que devidamente regulamentado pelo conselho competente, de modo a permitir a captação direcionada de recursos aos projetos previamente aprovados, via dedução do imposto de renda (Acórdão nº 111/19 - Tribunal Pleno, Processo n. 703557/17, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR n. 2052, de 07/05/2019, p. 25-27);

Considerando, portanto, a necessidade de regulamentar o Banco de Projetos do FMDI de Londrina,

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 13/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I - DAS DESTINAÇÕES

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão destinar recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI) por meio de depósito na conta do FMDI (exclusivo para pessoas jurídicas) ou por meio de boleto específico.

§1º. Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FMDI, com dedução do imposto de renda, não podendo ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) do valor devido se tratando de pessoas físicas nos termos do art. 9º e art. 55 da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011 e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

§2º. Quando da destinação efetivada, ficará o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Secretaria Municipal do Idoso responsáveis por informar à Secretaria da Receita Federal o nome e o número do CPF ou CNPJ do destinador, bem como o valor destinado, conforme normatização vigente.

Art. 3º. As destinações poderão ser feitas a projetos constantes no Banco de Projetos do FMDI, sendo necessário, neste caso, a indicação pelo destinador do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada diretamente ao FMDI.

§1º. Quando a destinação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDI – Fonte 900, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDI.

§2º. O valor da destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser completado por outros destinadores.

§3º. No caso de destinações específicas/vinculadas a projetos de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. No caso de destinações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de Organizações da Sociedade Civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica do projeto no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser informada pela Organização da Sociedade Civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§5º. Quando a destinação for específica/vinculada, o destinador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo CMDI constantes na relação disponível na página do Conselho, <https://www.londrina.pr.gov.br/doacoes-ao-fundo-do-idoso>

Art. 4º Serão redirecionados ao FMDI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das destinações aos projetos do Banco de Projetos do FMDI;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FMDI, desde que o proponente do projeto não possua outro projeto vigente no Banco de Projetos FMDI para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da Organização da Sociedade Civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos FMDI;

IV – devolução do recurso em razão da não execução, total ou parcial, de parcerias celebradas;

V – recursos originários do percentual de 10% retidos das destinações incentivadas do imposto de renda ao Banco de Projetos.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. O CMDI receberá, **nas datas previstas em chamamentos públicos lançados com periodicidade mínima bienal**, projetos voltados ao atendimento das pessoas idosas, as quais serão analisadas pelo Conselho e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDI.

§1º. Os projetos serão apresentados em conformidade com os modelos constantes nos Anexos II, III IV e V da presente Resolução e acompanhados da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º. O projeto a ser apresentado deverá ter como valor mínimo o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, sendo que do total de recursos captados diretamente pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio do CAC, 10% (dez por cento) deverão ser retidos para universalidade da política de atendimento à pessoa idosa (*Alteração realizada por meio da Errata da Resolução 019/2020, publicada no Jornal Oficial 4163, de 21/09/2020, p.14*).

§3º. Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDI, os recursos eventualmente remanescentes poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, desde que em vigência.

§4º. Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação do projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverão ser por ela justificados.

Art. 6º. O projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDI poderá ser apresentado por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, desde que executem ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa na cidade de Londrina.

§1º. O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

Art. 7º. Os projetos apresentados ao Banco de Projetos do FMDI deverão contemplar objetivos que beneficiem a população idosa, comprovados por meio do Plano de Trabalho, visando a garantia, a promoção e a efetivação dos direitos da população idosa, previstos no Estatuto do Idoso, e se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);

II – programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019;

III – desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV – promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;

V – desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional;

VI – promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa;

VII – apoio às OSCs de longa permanência do Município de Londrina;

VIII – projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDI para a política municipal;

IX – construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados.

Art. 8º. O projeto a ser apresentado deverá atender público exclusivamente idoso, os quais estarão devidamente identificados no projeto.

§1º. A ação proposta deve ter abrangência municipal.

§2º. A entidade proponente ou seu projeto deve possuir registro no CMDI e/ou, no caso de projetos específicos de políticas afins, no conselho pertinente (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc.).

Art. 9º. A inscrição do projeto no Banco de Projetos do FMDI dar-se-á por ordem de aprovação.

§ 1º. Cada entidade proponente poderá apresentar até o máximo de 04 (quatro) projetos para captação de recursos no Banco de Projetos, no período de 02 (dois) anos.

§ 2º. O projeto inscrito no Banco de Projetos ficará apto à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do Certificado de Autorização para Captação (CAC), que constará do documento (Anexo XV - Modelo do Certificado)

§3º. Os Certificado de Autorização para Captação, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência, serão publicados no Jornal Oficial do Município, após sua aprovação, e ficarão disponíveis para consulta e download no site do CMDI, enquanto válidos.

§4º. O prazo de validade do CAC, previsto no parágrafo segundo (02 anos), poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDI, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, o equivalente a 50% de seu valor total.

§5º. A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CMDI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da validade do Certificado de Autorização para Captação.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A habilitação do projeto para inserção no Banco de Projetos do FMDI deverá observar os procedimentos e cronograma constantes em edital de chamamento público.

§1º. Deverá ser instituída, na forma definida no edital de chamamento público, uma Comissão de Seleção com status de órgão colegiado destinado a processar e analisar o chamamento público, composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros do CMDI, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de, pelo menos, 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, através de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas/projetos.

§2º. O parecer da Comissão de Seleção, aprovando ou reprovando os projetos apresentados, deverá ser fundamentado, indicando, no mínimo:

I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;

II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da política de direitos da pessoa idosa.

Art. 11. Quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a Comissão de Seleção responsável poderá solicitar parecer técnico da Pasta pertinente ou de profissionais e entidades ligadas à área.

Art. 12. A análise, a aprovação dos projetos e o resgate de recursos observarão:

I – A legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 7.841/1999, Decreto Municipal 601/2003, Lei 11.863/1997 (Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa) e Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso);

II – A capacidade do projeto em resolver a situação-problema identificada no plano de trabalho;

III – A apresentação da documentação prevista/solicitada;

IV – O cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e no(s) edital(is) de chamamento lançados pelo CMDI com o fim específico de selecionar projetos para o Banco de Projetos.

CAPÍTULO IV - DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§1º. O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – Solicitação do proponente do projeto dirigida à Presidência do CMDI;

II – Apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – Apresentação da documentação solicitada nesta Resolução e no edital de chamamento, devidamente atualizada;

IV – Resolução da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso;

V - Cumprimento dos demais requisitos necessários à formalização do termo de fomento, cuja responsabilidade de execução será da Secretaria Municipal do Idoso.

§ 2º. O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 50% do total do projeto, desde que comprovada a possibilidade de adequação das metas sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, precedendo-se, também, neste caso de:

I – Solicitação do proponente do projeto dirigida à Presidência do CMDI;

II – Apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – Apresentação da documentação solicitada, nesta Resolução e no edital de chamamento, devidamente atualizada;

IV – Resolução da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso;

V - Cumprimento dos demais requisitos necessários à formalização do termo de fomento, cuja responsabilidade de execução será da Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, o proponente poderá:

I – Solicitar ao CMDI a ampliação das metas do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, desde que vigente no Banco de Projetos do FMDI.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito na conta do FMDI, o valor excedente será redirecionado ao próprio FMDI.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior a 50% do total previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, poderá o proponente:

I – Solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

II – Solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de projetos do FMDI.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDI.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de seus projetos no Banco de Projetos do FMDI.

Art. 18. Para a efetivação do resgate do recurso, parcial ou total, o projeto seguirá os trâmites internos da Secretaria Municipal do Idoso até a formalização e assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Fica ciente, ainda, que a execução, avaliação, monitoramento, além da prestação de contas, deverá ocorrer em atendimento às legislações vigentes.

Art. 19. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Modelo - Projeto

ANEXO III: Modelo - Plano de Trabalho

ANEXO IV: Modelo - Plano de Aplicação Geral

ANEXO V: Modelo - Planilha Detalhada

ANEXO VI: Modelo - Relação dos Dirigentes

ANEXO VII: Modelo - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei 13.019/2014

ANEXO VIII: Modelo - Declaração de situação regular quanto aos empregados

ANEXO IX: Modelo - Declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade

ANEXO X: Modelo - Declaração de adequação das instalações e condições materiais

ANEXO XI - Modelo – Atestado de Funcionamento emitido pelo CMDI

ANEXO XII: Modelo - Declaração de adequação de valores dos itens do projeto

ANEXO XIII - Modelo - Declaração de ciência e concordância

ANEXO XIV: Modelo - Declaração de projetos realizados

ANEXO XV - Modelo - Certificado de Autorização para Captação

ANEXO XVI: Minuta do Edital de Chamamento Público

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.** Solicitação pelo proponente de habilitação do projeto no “Banco de Projetos do FMDI” por meio de ofício dirigido ao(à) Presidente do CMDI;
- 2.** Apresentação pelo proponente:
 - a)** Projeto (Modelo - Anexo II) e Plano de Trabalho (Modelo - Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b)** Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelos - Anexos IV e V), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso o projeto seja apresentado por Organização da Sociedade Civil, os referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
- 3.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
- 5.** Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso o projeto seja apresentado por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
- 6.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo a, pelo menos, 02 (dois) anos - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
- 7.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- 8.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
- 9.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
- 10.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- 11.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 13.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
- 14.** No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e/ou no caso de projetos muito específicos, no conselho pertinente (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc.).

15. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:

a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sítio <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>);

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;

c) memorial descritivo;

d) Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

e) Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;

f) Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;

g) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis;

h) previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Obs.: Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

II) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos;

16. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo VI);

17. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Modelo - Anexo VII);

18. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo - Anexo VIII);

19. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo IX);

20. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo X);

21. Atestado de Funcionamento emitido pelo CMDI (Modelo - Anexo XI);

22. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de adequação de valores dos itens do projeto (Modelo - Anexo XII);

23. No caso de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, Declaração de ciência e concordância com os termos do edital de chamamento público (Modelo - Anexo XIII);

a) Caso houver, instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil (Modelo – Anexo XIV);

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido

ANEXO II
MODELO - PROJETO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da organização proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Site institucional: _____

Nome do responsável legal: _____

Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone do responsável: _____

Celular do responsável: _____

E-mail do responsável: _____

Nome do coordenador do projeto: _____

Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone do coordenador: _____

Celular do coordenador: _____

E-mail do coordenador: _____

Formação: _____

Nº do registro em conselho de classe (se houver): _____

2. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Público-alvo (descrição e quantidade): _____

Local(is) de execução do projeto: _____

Valor total do projeto: R\$ _____

Valor solicitado ao FMDI: R\$ _____

3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO (ART. 7º, RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI)

- Programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994)
- Programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em conformidade com a Resolução nº 109/09 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como as seguintes modalidades de atendimento: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019
- Desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa
- Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado
- Desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional
- Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa
- Apoio às OSCs de longa permanência do Município de Londrina
- Projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo CMDI para a política municipal
- Construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados

3.1. SUBÁREA(S) PRINCIPAL(IS)

() Assistência social

() Saúde

() Educação e ensino superior

() Trabalho

() Cultura

() Esporte e lazer

() Comunicação e qualificação profissional

() Outra(s). Especificar: _____

4. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

Sendo verdade, firmamos o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III

MODELO - PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

É o nome fantasia que se dará o projeto, o nome pelo qual a ação ficará conhecida. Exemplo: Idoso Conectado.

Objeto da Parceria

O que será especificamente realizado durante o projeto (não pode ser alterado no decorrer da parceria). Exemplo: Realizar aulas de informática para pessoas idosas.

Cidade e local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

Citar todos os endereços onde as ações do projeto serão realizadas.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar o projeto com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pela OSC ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deve-se apontar um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende fazer, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

São quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo a Proponente vai detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Devem ser previstas as estratégias que serão adotadas pela OSC para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, inserir as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se o projeto for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Objetivos Específicos	Ações Previstas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	1.1.												
	1.2.												
	1.3.												
2.	2.1.												
	2.2.												
	2.3.												

9. EXECUÇÃO FINANCEIRA (EM R\$)

Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL				

Sendo verdade, firmamos o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IV
MODELO - PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDI - LONDRINA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDI-LONDRINA			

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

ANEXO V
MODELO - PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDI - LONDRINA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Pagamento de pessoal (com encargos)			
	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDI-LONDRINA				

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

ANEXO VI
MODELO - RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins, que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como membros da diretoria atual, com mandato vigente de ____ a ____:

FUNÇÃO	NOME	RG ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONES
Presidente					
Vice-Presidente					
Tesoureiro					
xxxxxx					

Declaramos, ainda, que a entidade não possui no quadro de dirigentes identificados:

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Obs.: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

→ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

→ Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Atestamos, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apurados ao atendimento beneficente de suas finalidades.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII

**MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS
VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI - regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (CMDI), que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, bem como seus dirigentes, não se enquadram nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (CMDI), que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados por meio de convênio com a Prefeitura do Município de Londrina.

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

ANEXO X

MODELO - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sendo verdade, firmo a presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XI
MODELO – ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO CMDI

Atesto para os devidos fins que a entidade _____, com sede à _____ - Londrina-PR, inscrita no CNPJ _____ fundada em _____, encontra-se em regular funcionamento e está inscrita neste Conselho, sob o nº. _____, executando os seguintes programas socioeducativos: _____ e _____.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão do mesmo.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Presidente do CMDI

ANEXO XII

MODELO - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DO PROJETO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - Banco de Projetos do FMDI, regulamentado pela Resolução 019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação do Projeto apresentado pela Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XIII
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Entidade _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XIV
MODELO - DECLARAÇÃO PROJETOS REALIZADOS

Eu, _____,
responsável legal pela OSC _____, DECLARO, nos termos da lei,
que a referida entidade atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is) destinado(s) às pessoas idosas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Sendo verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO XV
MODELO - CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO - CAC
Nº _____ – CMDI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LONDRINA, AUTORIZA A CAPTAÇÃO DE RECURSO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LONDRINA, PARA VIABILIZAR O PROJETO: _____ PROPOSTO PELA ENTIDADE _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

FICA AUTORIZADA A CAPTAR O VALOR DE R\$: _____

Captação: X (Valor Total)

Valor retido para universalidade: 10% de X = Y

Valor a ser alocado no Projeto: X – Y

Esta autorização terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina em _____.

Presidente do CMDI